

Debra 31 de Dezembro de 1833.

Sr. Ector da Chera. Emanuel

Inclusa remetto a V.ª sua copia por mim
autenticada, da carta que em nome dos
Pares do Reino signatarios do protesto di-
rigido a Sua Magestade Imperial, escreves o
Duque da Serrania ao Ministro Secretario de

Estado dos Negocios do Reino, pedindo a V.ª
em nome dos Pares a clemencia de nos
se mandar inserir com a maior bre-
vidade este documento no seu periodico.

Devo a honra de ser com a mais
distincta consideração

Seu

O mais attto servidor

De
João de Almeida
Pai do Reino

Il^{mo} Ex^{mo} Sr^o - Tendo apresentado aos Pares comi-
go assignados na representação de 7 de corrente mes,
e no P^{to} de 10, que eu mesmo tive a honra de entre-
gar a Sr. M. J., o officio que, de ordem do illustre
Augusto Senhor, Sr. Ex^{mo} me dirigio no dia 16, e que
foi publicado na Chronica de 17, sou pelas mesmas mes-
suras encaregado de dirigir-me a Sr. Ex^{mo} para que
se sirva levar a Presença de S. M. J. as nobres
expressões de agradecimento pela maneira graciosa
e benévola com que se dignou acolher aquella fran-
ca, e invariavel expressão dos nobres sentimentos

ASSEMBLEIA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Não obstante, he impossível aos suscriptos Pares
do Primo deixar de chamar respectivamente a atten-
ção de S. M. J. sobre o verdadeiro objeto da mesma
representação de 7 e do P^{to} de 10 subsequente.

He a representação por objeto perguntar se o art 26,
Capit 3^o Tit 4^o da Carta Constitucional, ora ou não
considerado suspenso pelo Governo. Esta pergunta
foi dirigida ao chefe do Governo em quem reside
o Poder Moderador, e não aos Agentes do Poder Ex-
ecutivo, e isto pelas razões pelas Pares suscriptas

no Prohibto; respondia porém hum dos Ministros por hum despacho, e posto que este despacho se não expressa claramente a cerca da pergunta relativa ao art=26= com tudo como asseverava que o art=25= seria fielmente observado, e não continha qual assenção relativamente a nenhum outro objeto, parecia considero-
dear o art=26= como de observancia menos rigorosa.

Teve por fim o Prohibto, feito em consequencia do referido despacho, recusar a regularidade do fôrmo, a competencia da Authoridade, e a exactidão de materia a huma semelhante resposta, e consignar nos angustas meos de D. N. S. em hum documento authenticico a adhesão invariavel dos Pais nelle assignados a fiel, e religiosa observancia da Carta Constitucional.

Em nenhum destes documentos fôrão os Pais a interpretação de artigo algum da Carta, e tão longe estavam elles, e estão de tal vista, que a sua profissão de fé politica i, e sera sempre, que a letra da Carta Constitucional deve ser fiel, e religiosamente observada sem interpretações de que não careu. Poderão sim os Pais opinarem sobre os actos do Poder Executivo,

n'aquella parte em que pertencem ao uso da prerogativa
que lhe concede o Art. 145 da Carta no § 3º, tomou
medidas que em quanto a elles Pães, não se habilito as
faculdades outorgadas pelo dito paragrafo, e invadido
humas das prerogativas conservadoras da independen-
cia do Poder Legislativo.

Dei sobre este objecto que os Pães, com excepção sua
não encontrão ainda resposta no officio que a Co-
de Ordem de S. M. P. me dirigio, e se publicou
na Chronica, e daquelle elle para seu governo, e
publica utilidade, saber com exactidão, que es-
tensão o actual Ministerio pretende dar a preroga-
tiva que lhe concede limitada, e circumscripção
te, o Art. 145 da Carta no § 3º; por isso que observo por
humas parte invadidas as garantias da independen-
cia do Poder Legislativo pela não observancia do Art. 26º,
por outra a expressão torpe da offensiva publica, tão
altamente consagrada no Art. 145-§ 2º da Carta, e torpeza
da pelo estabelecimento de humas censura prévia, depois
a N.ª se serve em nome d'elle subscritor de S. M.
D. humas declaração clara e explicita dos artigos
da Carta Constitucional que o governo considero

N.º 24
Café, docas,
reservas e papéis
governo 1847-1852

64

DC, G. U, doc. 136

em vigor, e daquellas que em seu pensar estão
sua natureza, de natureza esta que reclamam a ordem
publica, a dignidade do Governo, e o interesse
colectivo e individual de todos os Portuguezes.

Dos G. de V. a P. e
C. Lisboa 13 de Dezembro
de 1833.

M. G. M. S.
& C. S. M.

Joaquim Antonio d'Almeida (Almeida)

Duque de Terceira
Par do Porto

ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTORICO PARLAMENTAR